



PROCESSO Nº 1183/14

PROTOCOLO Nº 13.139.797-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 885/14

APROVADO EM 02/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado
ao Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1275/14-SUED/SEED, de 20/10/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 31/03/14, de interesse do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4974/12, de 13/08/12, por cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 05/09/12 a 05/09/17.

O Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 5908/08, de 22/12/08, por cinco anos, a partir da data da Resolução, de 22/12/08 a 22/12/13 e adequado à Deliberação nº 04/08-CEE/PR pelo Parecer CEE/CEB nº 652/09, de 10/12/09, ficando inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 346)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período matutino



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1183/14

Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Número de vagas: 40 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 348)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1183/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 426)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colegício Estadual Castro Alves - EFMP						
Município: Cornélio Procópio						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: manhã / noite			Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				Hora/aula	Hora
	1º	2º	3º	4º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS			3	120	100
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2		80	67
3	ARTE		2		80	67
4	BIOLOGIA			3	200	167
5	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2			80	67
6	CONTABILIDADE			2	80	67
7	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	320	267
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	80	67
9	FILOSOFIA	2	2	2	320	267
10	FÍSICA			2	160	133
11	GEOGRAFIA	2	2		160	133
12	GESTÃO DE PESSOAS			3	120	100
13	HISTÓRIA	2	2		160	133
14	INFORMÁTICA	2	2		160	133
15	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3		120	100
16	LEM: INGLÊS			2	160	133
17	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	360	300
18	MARKETING			2	80	67
19	MATEMÁTICA	2	2	3	360	300
20	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3	120	100
21	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2			80	67
22	QUÍMICA	2	2		160	133
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	320	267
24	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3			120	100
TOTAL		25	25	25	25	4000 3333

Obs.: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEd/SEED, o ensino da língua espanhola é ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Clodoaldo Vieira
Diretor

Res. 01119/13 – D.O.E 15/03/2013



PROCESSO N° 1183/14

1.4 Certificação (fl. 21)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus Cornélio Procópio
- Município de Cornélio Procópio
- Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda.
- Café Iguaçu
- Faculdade Educacional de Cornélio Procópio – FACED
- Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 282 a 290 e 440 a 445.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO

Série	Matrículas						Concluintes					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª Série	43	36	39	40	26	28	41	29	32	31	22	15
2ª Série	36	36	27	31	32	21	29	33	25	28	30	19
3ª Série	17	26	23	19	26	29	17	23	21	16	23	23
4ª Série	19	17	23	21	16	23	18	17	21	21	16	23

Série	Desistentes						Transferidos					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
1ª Série	1	1	0	1	0	0	0	0	2	2	1	2
2ª Série	0	0	2	0	0	0	1	1	3	0	0	1
3ª Série	1	0	3	0	0	0	0	1	1	0	0	1
4ª Série	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0



PROCESSO N° 1183/14

1.7 Coordenação de Curso (fl. 81)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Emilene Biagi Graciola	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio não obrigatório

1.8 Comissão de Verificação (fl. 312)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 95/14, de 08/09/14 – NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria do Rocio Pandolfo Pascolate, licenciada em Ciências; Maria Suely Fernandes da Silva, licenciada em Letras; Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciência Contábeis e como perito Paulo Sérgio Tagata, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 322/14 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta condições adequadas de segurança, salubridade, higiene e saneamento de acordo com a legislação vigente, bem como, estrutura física, administrativa, pedagógica e humana adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Dispõe de laboratórios de Informática e Química, Física e Biologia, devidamente equipados e acervo bibliográfico específico para o curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1183/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 22/12/13 até 22/12/18, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1183/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

Romeu Gome de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE